



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.123/2019**

Dispõe sobre o atendimento ao público externo da Justiça Eleitoral de Minas Gerais durante o plantão judiciário, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, e sobre a suspensão de prazos processuais, publicações e intimações, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aplicação aos Tribunais Regionais Eleitorais do disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, conforme a Resolução nº 18.154, de 14 de maio de 1992, do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao estabelecimento de feriados nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, inclusive;

CONSIDERANDO o disposto no art. 220, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, com as alterações produzidas pela Resolução nº 23.497, de 11 de outubro de 2016, pela Resolução nº 23.516, de 04 de abril de 2017 e pela Resolução nº 23.582/2018, todas do Tribunal Superior Eleitoral;



CONSIDERANDO o disposto nos art. 179 e no art. 180 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de eleições suplementares em municípios de Minas Gerais, cujos prazos para a prática dos atos estabelecidos em calendário eleitoral específico ocorram no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o provimento de medidas judiciais urgentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atendimento aos eleitores exclusivamente para as demandas relacionadas ao cadastro eleitoral,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º Fica estabelecido o plantão judiciário, em 1º e 2º grau de jurisdição, na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro.

§ 1º O horário de atendimento ao público externo durante o plantão de que trata o *caput* deste artigo será:

I – na Secretara do Tribunal, nos Cartórios da Capital, nos Cartórios do interior e nos Postos de Atendimento, das 13 às 17 horas;

II - nos Cartórios Eleitorais em que houver eleições suplementares, no horário estabelecido em resolução específica;

III – nos Cartórios Eleitorais dos municípios onde houver revisão biométrica, no horário definido em normativo próprio.

§ 2º Não haverá expediente aos sábados, domingos e feriados, salvo nos casos de municípios em que houver eleições suplementares.

§ 3º O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das matérias elencadas no art. 1º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.



§ 4º O atendimento do serviço de plantão judiciário será prestado mediante escala de Juízes Eleitorais e membros da Corte Eleitoral, a ser elaborada com antecedência e divulgada no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 5º Os membros da Corte plantonistas serão atendidos pelos servidores lotados em seus gabinetes, e os Juízes Plantonistas dos Cartórios da Capital serão atendidos pelo Núcleo de Assessoramento em Feitos Criminais – NAFEC.

§ 6º Para o fim de execução dos serviços referidos no §3º deste artigo, a Secretaria Judiciária funcionará em regime de plantão com servidores necessários e indicados pelo titular da Secretaria.

## CAPÍTULO II

### DA SUSPENSÃO DE PRAZOS, PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 2º Ficam suspensos, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, os prazos processuais, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes e advogados, na 1ª e na 2ª instâncias, inclusive com relação aos processos disciplinares, exceto em relação às medidas consideradas urgentes, nos termos do art. 1º da Resolução nº 71, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos municípios em que houver eleições suplementares, os prazos para a prática dos atos relacionados ao processo eleitoral suplementar serão peremptórios e contínuos, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, até a proclamação dos eleitos, e os cartórios eleitorais funcionarão nos dias e horários estabelecidos em resolução específica.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O plantão administrativo da Secretaria será estabelecido por portaria da Presidência.

Art. 4º As horas trabalhadas pelos servidores, devidamente registradas, serão creditadas no banco de horas para futura compensação, vedado o pagamento em pecúnia, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução TSE nº 23.516, de 4 de abril de 2017.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2019.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS

PRESIDENTE

Relator

